PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
Nº 59
De 13/07/2012

L E I Nº 616/2012

Súmula: *"Cria o* ***Comitê de Investimentos*** *do Regime Próprio de Previdência e Fundo Municipal de Previdência do Município de Guamiranga/FUNPREV e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** em cumprimento ao disposto no artigo 3°-A da Portaria do Ministério da Previdência Social n° 519, de 24 de agosto de 2011, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Município de Guamiranga, competindo-lhe assessorar o Fundo Municipal de Previdência de Guamiranga - FUNPREV na política de investimentos, e na definição da aplicação dos recursos financeiros, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I. política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do FUNPREV;
II. normas do Conselho Monetário Nacional, constantes nas suas Resoluções, ou qualquer outra que vier a alterar ou substituir o sistema de aplicação dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência;
III. conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos; e
IV. indicadores econômicos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos terá as seguintes atribuições:

I. garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
II. assessorar na definição das políticas de investimentos;
III. acompanhar e analisar o mercado financeiro;
IV. auxiliar nas decisões sobre as mudanças de investimentos, as aplicações das contribuições previdenciárias do mês e o resgate para pagamento de empenhos;
V. solicitar das instituições financeiras, mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e situações de risco das aplicações;
VI. sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do FUNPREV;
VII. fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
VIII. monitorar o grau de risco dos investimentos, garantindo que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade;
IX. Encaminhar para aprovação do Conselho de Administração do FUNPREV,.até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente;
X. registrar Ata e publicar seus atos;
XI. garantir gestão ética e transparente.

§ 1° A documentação que subsidiar a definição da política de investimentos será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho de Administração do FUNPREV.

§ 2° O Gestor do Comitê de Investimentos elaborará relatórios detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão apreciados pelo Conselho de Administração do FUNPREV.

Art. 3º A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos, fará menção expressa, do estabelecido na Resolução/BACEN que dispõe sobre aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência, tal como:

I. ao modelo de gestão a ser adotado;
II. a alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras, indicando os limites estabelecidos de acordo com a estratégia de alocação de ativos e parametrizada com base nos compromissos atuariais; e
III. aos objetivos específicos da gestão de cada limite diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial como referência de rentabilidade.

§ 1º A política de investimentos mencionará ainda:
I. os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteira, se for o caso, a serem selecionadas mediante processo de credenciamento, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, indicando os testes comparativos e de avaliação, para acompanhamento de resultados e diversificação de gestão externa dos ativos;
II. os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;
III. a avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

§ 2º O Comitê de Investimentos poderá propor, justificadamente, a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado, ou a nova legislação.

Art. 4º Após a apreciação do Conselho de Administração do FUNPREV, os relatórios a que alude o artigo anterior serão disponibilizados conforme disposto nesta Lei.

Art. 5º A política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do FUNPREV será fixada por decreto do Prefeito Municipal, devendo ser publicada no mural até o dia 31 de dezembro do ano antecedente ao exercício a que se referir, podendo ser, também, disponibilizada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade credenciada, nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 15 da Resolução/BACEN nº 3.922 de 25/11/2010, a instituição administradora apresentará ao Comitê de Investimentos, no mínimo, mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações.

Art. 7º Na hipótese de que trata o artigo anterior, o Comitê de Investimentos assessorará na avaliação do desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e proporá ao Conselho de Administração do FUNPREV a adoção, de imediato, das medidas cabíveis no caso da constatação de *performance* insatisfatória.

Art. 8º O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de Gestor, Analista e Secretário, com os respectivos suplentes, todos servidores titulares de cargo efetivo, com qualificação e conhecimento em finanças ou contabilidade.

§ 1º O Gestor do Comitê de Investimentos deverá ser, obrigatoriamente, aprovado em exame de certificação de que trata o art. 2º, da Portaria/MPS nº. 519, de 24 de agosto de 2011.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos não receberão gratificação pelo exercício de função.

§ 3° As reuniões ordinárias dos membros do Comitê de Investimentos serão feitas dez dias após as Reuniões do Comitê de Política Monetária do Banco Central.

§ 4° Das reuniões serão lavradas Atas, assinadas pelos membros presentes, com cópia arquivada no FUNPREV e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Gestor.

Art. 9° As reuniões extraordinárias do Comitê de Investimentos, quando necessárias, serão feitas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração do FUNPREV ou do Gestor do Comitê de Investimentos, observadas as disposições do § 4° do artigo anterior.

Art. 10. O Conselho de Administração do FUNPREV deverá possibilitar que todos os participantes do Comitê de Investimentos sejam certificados nos termos do art. 2º, da Portaria/MPS nº. 519, de 24 de agosto de 2011.

Art. 11. Os documentos referidos nesta Lei permanecerão sob a guarda do Comitê de Investimentos, com cópia ao FUNPREV, ficando à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2012.

Ruy Machado do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
Nº 59
De 13/07/2012